



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 34/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 2 de Março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS SENSORIAIS E COMUNITÁRIAS TERAPÊUTICA PARA CALDAS NOVAS, VISANDO O SUPORTE TERAPÊUTICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, A AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DE DOAÇÕES E O INCENTIVO À CONSCIÊNCIA AMBIENTAL ENTRE JOVENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Sensoriais Terapêuticas, com o objetivo de criar espaços de cultivo adaptados que promovam a estimulação sensorial, a inclusão social e o apoio nutricional no Município de Caldas Novas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as hortas serão instaladas prioritariamente em:

- I. Terrenos e lotes institucionais de propriedade do Município próximos a centros de atendimento especializado (CAPS e similares);
- II. Áreas públicas ociosas em bairros com maior índice de vulnerabilidade social;
- III. Espaços anexos a escolas municipais para integração com o público jovem.

Art. 3º O programa fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. **Terapia Sensorial:** Utilização do contato com a terra, plantas de diferentes texturas e aromas para o desenvolvimento cognitivo e motor de crianças e adultos com deficiência intelectual;
- II. **Segurança Alimentar e Solidariedade:** Ampliação da produção para doação direta de alimentos frescos a famílias de pessoas com deficiência em situação de carência;
- III. **Educação Ambiental Jovem:** Envolvimento de jovens da rede pública na manutenção das hortas, visando o aprendizado sobre o ciclo da natureza e a responsabilidade social;
- IV. **Inclusão e Convivência:** Transformação de áreas públicas em centros de integração entre a comunidade e as pessoas com deficiência.

Art. 4º O planejamento conjunto poderá ser coordenado pelo Poder Executivo, com suporte da Secretaria Municipal de Ação Social e Melhor Idade, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º Para a viabilização das hortas, o Município poderá:



- I. Projetar canteiros elevados e acessíveis para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- II. Firmar parcerias com entidades assistenciais para a gestão do cronograma terapêutico;
- III. Instituir o selo "Jovem Amigo da Natureza" para estudantes que participarem voluntariamente do projeto.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por doações da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Programa Municipal de Hortas Sensoriais e Comunitárias Terapêuticas, iniciativa que alia inclusão social, saúde pública, segurança alimentar e educação ambiental em uma política pública integrada, de baixo custo e alto impacto social.

A proposta parte do reconhecimento de que pessoas com deficiência intelectual demandam políticas específicas que promovam não apenas assistência, mas também autonomia, dignidade e inclusão efetiva na vida comunitária. A utilização de hortas sensoriais como instrumento terapêutico já é amplamente reconhecida por profissionais da saúde como ferramenta complementar no desenvolvimento cognitivo, motor e emocional. O contato com a terra, com diferentes texturas, cores e aromas, contribui para a estimulação sensorial, redução da ansiedade e fortalecimento da autoestima, especialmente em ambientes vinculados a centros de atendimento especializado, como os CAPS e instituições similares.

Além do viés terapêutico, o projeto incorpora a dimensão da segurança alimentar. Ao destinar parte da produção para doação a famílias de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, o Município fortalece uma rede solidária de apoio, promovendo acesso a alimentos frescos e saudáveis, ao mesmo tempo em que combate o desperdício e otimiza o uso de áreas públicas ociosas.

A proposta também dialoga com a formação cidadã da juventude. Ao envolver estudantes da rede municipal na manutenção das hortas, estimula-se a educação ambiental prática, o senso de responsabilidade social e o compromisso com a sustentabilidade. A criação do selo "Jovem Amigo da Natureza" funciona como incentivo simbólico ao protagonismo juvenil e à participação comunitária.

Outro aspecto relevante é a revitalização de espaços públicos. Áreas antes subutilizadas passam a cumprir função social concreta, transformando-se em ambientes de convivência intergeracional e de integração entre a comunidade e as pessoas com deficiência, fortalecendo vínculos sociais e reduzindo estigmas.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma juridicamente adequada, não criando obrigação automática de despesa, prevendo execução por meio de dotações orçamentárias próprias e admitindo parcerias com a iniciativa privada e entidades assistenciais. Trata-se, portanto, de política pública viável, progressiva e compatível com a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da função social da propriedade pública e da promoção do bem-estar coletivo.

Por todo o exposto, considerando o alcance social, terapêutico, educacional e ambiental da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará significativo avanço nas políticas públicas inclusivas em nosso Município de Caldas Novas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 3ZTM9LF4-POYWX6UX - Gerado em 02/03/2026 - 10:39:16